

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ªRAJS - 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Recuperação Judicial - processo nº 1000018-09.2023.8.26.0354

Distribuído por dependência – proc. nº 1002116-22.2023.8.26.0659

ALFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA., por seus procuradores, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA de fls. 176/519, manifestar nos termos a seguir expostos.

I - DOS REQUESITOS ART. 51, INCISO II

- 1. Inicialmente, conforme destacado no relatório, os documentos referentes aos requisitos dos art. 51, II (fls. 56/76) encontram-se ilegíveis, razão pela qual junta-se novamente (**DOC. 1**), a fim de permitir uma análise adequada e necessária dos demais. Isso é feito sem prejudicar a análise realizada, visto que a documentação em questão foi encaminhada por e-mail à perita para verificação.
- 2. A respeito dos demonstrativos, os relatórios referentes ao período até março foram devidamente submetidos e comunicados aos órgãos competentes, notadamente. Em relação ao segundo trimestre, foram disponibilizados os balancetes abarcando o período até junho. A empresa Requerente já está em processo de contabilização e organização e lançamentos do mês de junho em diante. Importante notar que esses dados serão prontamente apresentados durante o curso da Recuperação Judicial (RJ), sendo sujeitos a análise e observações nos relatórios mensais.

II – DOS REQUESITOS ART. 51, INCISO III

3. No que tange a origem do crédito do credor - **Minermix** - **Mineração Ltda.** – prestadora de serviços, informa trata-se de composição de acordo originada nos autos da ação autuada sob nº 1000183-14.2023.8.26.0659, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Fora da Comarca de Vinhedo/SP, movida pela epigrafada em face da Requerente. Consequentemente, ocorreu uma conciliação com o referido acordo sendo formalizado e aprovado, embora ainda esteja pendente de cumprimento integral. Dadas essas circunstâncias, a inserção do crédito pendente de pagamento se mostrou mais



apropriada em vista do requerimento de recuperação judicial, com uma cópia completa da documentação anexada para referência (**DOC. 2**).

- 4. Do mesmo modo, junta-se os contratos do <u>Banco</u> <u>Bradesco</u> (**DOC. 3**), permanecendo em total disponibilidade deste juízo em prestar toda gama de demais documentos, que ensejaram o crédito como lançado.
- 5. E em relação ao crédito da <u>Pav K Osni Alves Nunes</u> <u>EILRI</u> tem por origem uma multiplicidade de contratos de prestação serviços de pavimentação em empreendimentos imobiliários, que serão objeto de juntada futura como aludido.
- 6. <u>Portanto, sanados TODOS os esclarecimentos é</u> evidente que estão presentes todos os requisitos legais necessários para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o todo exposto, requer-se:

- a) Requer a juntada dos documentos relativos aos requisitos do art. 51, II (**DOC. 1**);
- b) Requer ainda, a juntada da origem referente os créditos de <u>Minermix – Mineração Ltda.</u> (DOC. 2) e <u>Banco</u> <u>Bradesco</u> (DOC. 3).
- c) Por fim, reitera-se os pedidos contidos em peça inicial com <u>deferimento do processamento da</u> <u>Recuperação Judicial</u>.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 24 de agosto de 2023.

Marcelo Saraiva OAB/SP 372.198